

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes – PPAS IV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado - Acolhimento de Crianças e de Adolescentes-PPAS IV;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao primeiro semestre de 2021 e o saldo financeiro apurado;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço Especializado para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes-PPAS-IV, referente ao primeiro semestre de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de novembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 055/2021 - CMAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - PPAS V.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A necessidade do cofinanciamento pelas três esferas de governo de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- A adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - PPAS V;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao primeiro semestre de 2021 e o saldo financeiro apurado.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 10 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias PPAS V, relativa ao primeiro semestre de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de novembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 056/2021 - CMAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas - Incentivo Benefício Eventual.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- As deliberações nº 051/2017 e nº 065/2017 - CEAS/PR;
- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- O repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos e o saldo financeiro apurado, referente ao primeiro semestre de 2021;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 10 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Incentivo Benefício Eventual, referente ao primeiro semestre de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de novembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº.057/2021 – CMAS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas- Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;
- A prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, o saldo financeiro apurado e a justificativa da não utilização dos recursos referente ao primeiro semestre de 2021;

- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso- Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, relativa ao primeiro semestre de 2021.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de novembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 080/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei 13.019/14, e:

- Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República que estabelece que: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

- Considerando o Decreto Federal nº 6.231/2007 - alterado pelo Decreto Federal nº 9.371/2018 - que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, bem como o Decreto Estadual nº 6.489/2010 - posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2017 - que institui este programa (PPCAM) no âmbito do Estado do Paraná – PPCAAM/PR;

- Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 20: “Proteger as crianças e adolescentes ameaçados de morte”;

- Considerando o estabelecido na Deliberação nº 018/2021 CEDCA/PR - Incentivo ao Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência – FMDCA;

- Considerando a análise das condições efetivas para a operacionalização da proposta da referida deliberação no Município de Londrina, os debates ocorridos entre a Secretaria, o Conselho Municipal de Assistência Social, a rede de serviços e este conselho;

- Considerando que a Resolução nº 57/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4429, de 27 de agosto de 2021 e sua errata publicada no Jornal Oficial do Município nº 4478, de 8 de novembro de 2021 deixaram de contemplar elementos textuais indicados como necessários pela esfera estadual para efetivação da referida adesão;

- Considerando a deliberação favorável da plenária deste Conselho nas reuniões ordinárias realizadas em 26 de agosto e 11 de novembro de 2021, conforme registrado nas respectivas atas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite e o Plano de Ação relativos à Deliberação nº 018/2021 – CEDCA – Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único - Conforme debatido neste conselho e, de acordo com as condições apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a adesão a que se refere o caput se dará para o Eixo Benefícios, de acordo com o registro no Plano de Ação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de novembro de 2021. Magali Batista De Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de novembro de 2021 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro da **CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 95.562.070/0001-40, com sede na Rua Elson Pedro dos Santos, 205, Cj. União da Vitória IV, nesta municipalidade, na modalidade de **Educação Infantil**, na área da **Educação**, sob o nº **053/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **11 de novembro de 2021** com vigência até **11 de novembro de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.